

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2787  
04 de Junho de 2024

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---

**CÓDIGO 385 (Recurso Provido)**

**Nº do PEDIDO:** BR412018050005-0

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região Pedra São Thomé

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Quartzitos plaqueados e/ou foliados, utilizados prioritariamente como material de ornamentação e revestimento



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A definição da área do maciço foi baseada na caracterização tecnológica e petrográfica onde ocorreu através de pontos estratégicos como rios, ribeirões, córregos, serras e pontos de coordenadas geográficas

**DATA DO DEPÓSITO:** 01/10/2017

**REQUERENTE:** AMIST - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS MINERADORAS, DE BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO PRESTADORAS DE SERVIÇOS, TRANSPORTADORES DE EXPORTADORES DE QUARTZITO E SÍLICAS DA REGIÃO DE SÃO THOME DAS LETRAS

**PROCURADOR:** Ediney Neto Chagas

**COMPLEMENTO DO DESPACHO:**

Conforme disposto no parecer.

**Nº 52402.008120/2021-69**

## **ASSUNTO**

Indicação geográfica (IG) - Região Pedra São Thomé - Indeferimento do Pedido de Registro - Recurso - Proposta de Reforma para Concessão

## **REFERÊNCIAS**

Lei 9.279/1996.

Portaria INPI/PR/ Nº 06, de 12 de janeiro de 2022.

Portaria INPI/PR/ Nº 04, de 12 de janeiro de 2022.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Senhor Presidente do INPI,

Trata-se de recurso contra o ato de indeferimento do pedido de registro de Denominação de Origem (DO) BR 41 2018 050005-0, proferido com fulcro no que dispõem o art. 178, da LPI, e arts. 2º, § 2º, e 7º, VII, alínea “c”, ambos da IN 95/2018, então vigente. A decisão de indeferimento foi publicada na RPI 2632, de 15 de junho de 2021.

O ato atacado em recurso teve por fundamento a alegação, pela decisão de primeira instância, da comprovação de ser a expressão “Região Pedra São Thomé” nome geográfico que passou a denominar o produto “quartzitos plaqueados e/ou foliados”. Não teria restado esclarecido de forma simples, clara e precisa como os fatores naturais do meio geográfico influenciam no resultado final do referido produto; ou seja, nas suas características ou qualidades.

Igualmente, foi consignada a seguinte observação no parecer indeferitório: em eventual interposição de recurso, deveria a recorrente reapresentar a representação da Indicação Geográfica (IG), excluindo do nome geográfico “Região Pedra São Thomé Minas Gerais Brasil” os nomes geográficos “Minas Gerais” e “Brasil”, dado que é possível a proteção a apenas um único nome geográfico por pedido, que pode ser associado, quando muito, à sigla oficial do respectivo estado da federação, ou seja: “Região Pedra São Thomé” com “MG”, de modo a atender o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, da IN 95/2018.

Por fim, foi ressaltado que o requerente não aceitou a sugestão, feita por meio de despachos de exigência, de alteração do pedido de DO para Indicação de Procedência (IP), porquanto os nomes “São Thomé”, ou “São Thomé das Letras”, teriam se tornado conhecidos pela extração de quartzitos.

Em suas razões, a recorrente alegou, resumidamente: 1) que “durante reunião no Rio de Janeiro na etapa de pré-análise condicionante do processo anterior à norma de dezembro de 2018”, o INPI teria sugerido que fosse apresentado pedido de registro de DO, e não de IP, e, sendo assim, todos os esforços, inclusive financeiros, dos atores envolvidos no processo de obtenção do reconhecimento de DO teriam se concentrado nesta espécie de IG, razão pela qual fora rechaçada a alteração do pedido de DO para IP; e 2) que teria cumprido todas as exigências que lhe foram formuladas anteriormente, demonstrando de forma clara e objetiva a relação de causa e efeito que há entre os fatores naturais do meio geográfico e as qualidades ou características do produto quartzito, pelo que defende a reapreciação das petições outrora protocoladas, bem como dos documentos que as instruem.

Em análise dos autos, constata-se que foi apresentada nova representação da DO com a seguinte apresentação: “Região Pedra São Thomé”, satisfazendo o disposto no art. 2.º, §§ 2º e 3º, da IN 95/2018.

Em relação ao defendido nexos de causalidade que há entre os fatores naturais do meio geográfico e as qualidades ou características do produto quartzito, de suma importância reproduzir o que dispunha o art. 7º, inciso II, alínea “e”, e inciso VII, da IN 95/2018, então em vigor:

Art. 7º. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá:

[...];

Caderno de especificações técnicas, no qual conste:

[...];

e) Em pedido de Denominação de Origem, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;

[...];

VII - Em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:

a) Do meio geográfico incluindo os fatores naturais e humanos;

b) Das qualidades ou características do produto ou serviço; e

c) Do nexos causal entre as alíneas “a” e “b”. (Grifamos)

A PORTARIA/INPI/PR Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 é atualmente responsável por estabelecer as condições para o registro das Indicações Geográficas e dispõe sobre a recepção e o

processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Atente-se para o seu artigo 16, in verbis:

Art. 16. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá:

[...];

II – caderno de especificações técnicas, no qual conste:

[...];

e) em pedido de Denominação de Origem, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e ser processo de obtenção ou prestação;

[...];

VII – em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:

a) do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;

b) das qualidades ou características do produto ou serviço; e

c) do nexa causal entre os itens a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Note-se que, tanto na normativa anterior quanto na atual, é exigido que o interessado demonstre o nexa causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características dos produtos.

Podemos inferir, portanto, que todo pedido de registro de Denominação de Origem, desacompanhado de documentação que comprove com detalhes como os fatores naturais e/ou humanos do meio geográfico influenciam no processo de obtenção das qualidades ou características especiais do produto para o qual é reivindicado o registro de IG, deverá indeferido.

No caso, o nexa causal exigido consiste justamente no vínculo que deve ser demonstrado entre os fatores naturais e as características ou qualidades dos quartzitos, (densidade aparente, porosidade aparente, absorção de água, resistência ao desgaste abrasivo, resistência ao impacto, resistência à ruptura, coloração, absorção de calor e superfície) numa relação de causa e efeito.

Vale dizer, a recorrente foi instada a demonstrar de maneira detalhada e inequívoca a relação de causa e efeito entre a formação de aspectos estruturais da rocha e o aumento de temperatura e pressão e da orientação de minerais micáceos, o que seria responsável por conferir uma singularidade à Pedra de São Thomé. Entendeu a primeira instância administrativa que tal informação foi prestada de forma imprecisa e genérica, sem detalhamento da sequência de eventos que provocaram o aumento de temperatura e pressão e sem indicação da origem.

Outro ponto que contribuiu para a não caracterização do nexos causal, segundo a primeira instância, é o relacionado ao intemperismo.[1] Apesar de ser um fator natural, não teria sido detalhado de forma simples, precisa e clara pela requerente qual seria o intemperismo (químico ou físico) e como ele foi determinante para a formação das características ou qualidades dos quartzitos relacionados à densidade aparente, porosidade aparente, absorção de água, resistência ao desgaste abrasivo, resistência ao impacto, resistência à ruptura, coloração, absorção de calor e superfície e resistência à coloração.

Acrescentou-se, ainda, como fundamento para o indeferimento, que a requerente do pedido, ora recorrente, informou que os quartzitos para os quais se pretende ter sua origem certificada abrangem as variedades não intemperizadas. Ponderou então a primeira instância como poderia o intemperismo ser apontado como fator natural determinante para a tipicidade dos quartzitos locais.

Há que se examinar, agora, o caso concreto.

[1] Intemperismo “é o nome dado aos processos físicos, químicos e biológicos responsáveis por alterações na estrutura e na composição das rochas afloradas. Isso acontece pelo fato de elas estarem expostas à ação dos agentes intempéricos, como a água em diferentes estados físicos, o calor e os micro-organismos. A ocorrência e a predominância de um dos três tipos de intemperismo dependem de fatores como o clima, o relevo, a presença de animais e vegetação, o tempo de exposição da rocha e a sua composição.”

Ver mais sobre "Intemperismo" em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/intemperismo.htm>.

## ANÁLISE

Preliminarmente, deve se esclarecer os motivos para o transcurso de prazo decorrido desde setembro de 2022 (carga para esta unidade - a CORED) até a data desta instrução técnica.

Em primeiro lugar, sublinhe-se a própria complexidade da matéria - que envolve diversos pareceres técnicos em matéria de geologia e mineralogia - distante à formação do signatário e que implicou na necessidade de imersão pessoal em estudos sobre o tema e na realização de reuniões com examinadores da primeira instância, na tentativa de uma melhor compreensão das razões para o indeferimento do pedido de registro.

Tendo tomado conhecimento recente dos dados de contato do procurador da requerente da IG, o signatário realizou, em 14 de maio de 2024, reunião on line com o mesmo e alguns dos técnicos e profissionais que contribuíram para a formulação do pedido de registro ao INPI, com o fito de esclarecer dúvidas técnicas sobre os argumentos e dados que integram o recurso em apreço.

Deve-se também recordar as mudanças nas normativas do INPI sobre Indicações Geográficas (IGs) durante o transcurso do processo que obrigaram a requerente a uma série de adaptações no pedido, decorrentes de exigências que foram formuladas. Não obstante, observou-se diligência da parte na tentativa de cumpri-las em todas as quatro ocasiões em que foi instada a fazê-lo e que precederam a decisão de indeferimento.

Com efeito, trata-se de um pedido de reconhecimento de IG com potencial e evidente impacto socioeconômico e importância estratégica para a região demarcada e para todo Estado de MG.

Como mencionado no item anterior, o cerne da controvérsia reside na necessidade de demonstração do nexo causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características do produto (os quartzitos encontrados na região), uma vez que a recorrente apresentou nova identidade visual que retirou a expressão "Minas Gerais Brasil" de sua forma de apresentação, estando este ponto da decisão de indeferimento superado e saneado.

Ao analisarmos as argumentações da recorrente, entende-se ter a mesma logrado demonstrar o nexo causal, como se passa a expor.

De fato, ao longo do processo, percebe-se que, por várias ocasiões foram apresentados laudos, estudos e pareceres técnicos sobre as características geológicas da área geográfica que explicam a singularidade dos quartzitos da região.

Destacam-se os seguintes: 1) "Identificação Geográfica e Caracterização Tecnológica e Química da Pedra São Thomé" (p. 275-302 deste processo SEI), da lavra do Prof. Ronaldo Luiz Mincato e da dra. Marcia Paranho Veloso, pela UNIFAL-MG; 2) Estudo Complementar de "Identidade e Biodiversidade da Pedra São Thomé" (p. 649-684), da lavra da geógrafa Nádia Pereira Daian e da Dra. Anna Flávia Lourenço Esteves Martins; 3) Nota Técnica da mesma lavra das signatárias anteriores (p. 713-722); 4) Tabela apresentando o nexo causal entre as características ou qualidades dos quartzitos e os fatores naturais do meio geográfico (p. 739-742); e, 5) "Documento demonstrando nexo causal da D.O. Pedra São Thomé (ou Quartzito São Thomé) que é evidenciado por fatores naturais: locais, históricos, tecnológicos, geológicos, fatores institucionais e mercadológicos" (p. 743-748).

Ademais, fontes bibliográficas foram constantemente citadas, em reforço às argumentações da requerente, com destaque para estudos do geólogo Cid Chiodi Filho.

Deve o INPI basear seu posicionamento técnico nesses estudos, com destaque para o da lavra de entidade como a UNIFAL-MG (ou de servidores/técnicos a ela vinculadas), pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial criada pela LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, de forma a conferir ao que contém e às suas alegações verossimilhança, boa-fé e presunção de veracidade. Ressalte-se, nesse sentido, à guisa de exemplo, manifestação do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio de Ofício emitido por sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE (Ofício SEDE/SDPR nº. 1/2021, de 11 de janeiro de 2021, p. 708-709), que ratificou e reconheceu como válido estudo de delimitação de área geográfica realizado por técnicos da UNIFAL-MG, o que foi aceito pelo INPI para efeito de cumprimento de exigência.

No mesmo expediente, a SEDE afirma, ainda, "que a Universidade Federal de Alfenas é instituição competente e reconhecidamente com notório saber e expertise para realizar os estudos com registros históricos, caracterização e delimitação da área de ocorrência do maciço geológico de ocorrência da Pedra São Thomé" (grifou-se).



Pode-se afirmar que os esforços empreendidos e intervenções realizadas por profissionais e técnicos da UNIFAL-MG, do SEBRAE-MG, do Governo do Estado de Minas Gerais, da AMIST e outras instituições compõem um complexo técnico cujos pareceres e estudos produzidos devem servir de arcabouço veraz e confiável.

A exigência de que onexo causal fosse demonstrado de forma simples, clara e precisa, e evitando o uso exacerbado de linguagem técnica (p. 729) deve ser vista com reservas, diante da própria natureza da matéria discutida, inerentemente complexa. Como esperar outra forma de explicar o nexo causal que não esteja ancorada em estudos técnicos minuciosos e detalhados relacionados pela requerente, por um liame de causa-efeito, com os quartzitos encontrados na região? Ora, não há como detalhar uma sequência de eventos que remetem a 1,4 a 1,7 bilhões de anos atrás (era proterozóica), sem um grau mínimo de complexidade e optando por um vocabulário simples e coloquial.

Ao ser examinada a peça recursal, nota-se claramente que a sequência de eventos solicitada foi demonstrada:

A singularidade da rocha da qual é extraída a “Pedra São Thomé” está relacionada com eventos geológicos ocorridos na litosfera durante o Fanerozóico em um terreno formado e estruturado no proterozóico (1,4-1,7 bilhão de anos). Do ponto de vista geológico esses quartzitos situam-se na junção entre as faixas de dobramentos pré-cambrianas Brasília e Ribeira na borda sul do Cráton São Francisco (Almeida et al.1977), a qual é representada por um pacote de rochas supracrustais que compreende os grupos Andrelândia. Geograficamente esta região encontra-se na região sul do Estado de Minas Gerais. O desenvolvimento das principais características que definem a “Pedra São Thomé” ocorre pelo metamorfismo, a partir de arenitos ricos em quartzo, que foram submetidos a um aumento de Temperatura e Pressão, de 16/08/2021, pág. 18/55 13 pressão e temperatura, que proporcionaram alterações mineralógicas, em sua textura e em sua composição química. Durante o evento da tectônica de cavalgamento de nappes de baixo ângulo, vinculada a Faixa Brasília, as rochas quartzosas entraram em contato com os gnaisses finos na região de São Thomé das Letras, através de uma falha de empurrão. Através dos mesmos processos metamórficos e deformacionais, responsáveis pela geração da mineralogia atual (quartzo, muscovita e turmalina), deu-se o acamamento sedimentar e a foliação tectônica penetrativa, além de grande quantidade de fraturas que são estruturas/planos de fraqueza na rocha que permitem a percolação de água contendo elementos ácidos agentes de dissolução pela mesma ocasionando o deslocamento da rocha em superfície e em profundidade. O aumento da temperatura foi responsável pela redução na resistência da rocha, provocando tensões entre os grãos, e a pressão dirigida causou dobramento intenso e deformação, assim podemos dizer que inicialmente houve uma fase de dobramento pouco ativa, seguida por uma deformação que causou dobras e fechadas e isoclinais, e por fim a terceira fase na qual foi um intenso dobramento. Pela análise petrográfica podemos afirmar, com boa confiabilidade, que o aumento de temperatura e pressão, que permitiram uma recristalização estática (apagando o registro anterior), formando os quartzitos micáceos de granulação média e textura granoblástica (minerais equidimensionais não orientados), com cristais de quartzo frequentemente deformados e justapostos por contatos interlobados ou localmente poligonizados. A esta textura de imbricamento de cristais, pode ser atribuída a maior coesão dos produtos da lavra dos quartzitos São Thomé, tornando-os materiais particularmente pouco friáveis e escamáveis. A foliação dos quartzitos de São Thomé é dada pela presença de muscovita fina, produto do metamorfismo de argilominerais presente no protólito, (rocha mãe) a partir da pressão dirigida (esforço). A intercalação dos quartzitos com as micas possibilitou a formação de níveis xistosos onde a meteorização química é mais eficiente. Sabe-se que o quartzo é produto de recristalização

estática (contato poligonalizado) e que para isso a temperatura estimada seria entre 500 e 600°C. Conforme apresentado em outros documentos, de acordo com Souza & Santos (1999) a região de São Thomé das Letras é subdividida em três unidades litoestratigráficas, denominadas A, B e C. Sendo que a unidade A representaria o embasamento, e as demais unidades o Ciclo Depositional Andrelândia / São João Del Rei. A unidade B, localizada ao longo da Serra de São Thomé, onde estão posicionadas as principais lavras de quartzitos para uso como rocha ornamental e de revestimento, com espessura estimada de cerca de 630 m e formadas principalmente por quartzitos micáceos, com ou sem intercalações de muscovita xistos. De fato, a Pedra São Thomé é um material diferenciado tecnologicamente e mais valorizado comercialmente que seus similares brasileiros, e foi o conjunto das ações de metamorfismo durante a sua formação geológica e a disposição geográfica/tectônica (citado acima), que proporcionou toda a sua singularidade. Junte-se a tais características naturais, todo o histórico de extração e processamento feito pelos produtores locais. (p. 775) [...] De fato, citamos de forma técnica a sequência de eventos que provocaram o aumento de temperatura e pressão. Isso porque a classificação da rocha como metamórfica e a composição dos quartzitos da Pedra São Thomé, por si só, explicam a sequência de eventos que a rocha sofreu. Complementando o exposto acima, segue abaixo mais esclarecimentos: Os agentes do metamorfismo são: temperatura, pressão e fluidos (catalisadores de reações). O tempo também é um importante componente no processo de metamorfismo, já que está intimamente associado à dinâmica da tectônica que demanda longos períodos (milhões de anos). Na análise petrográfica ficou demonstrado a composição mineralógica dos quartzitos, vide quadro abaixo. Essa composição mineralógica é resultado do aumento de temperatura que promoveu a recristalização dos minerais, e o aumento da pressão dirigida proporcionou a diminuição do espaço disponível para crescimentos de outros minerais. O evento que originou essa evolução de temperatura e pressão está relacionado aos esforços que aconteceram durante a dinâmica tectônica, ocorridos na litosfera durante o Fanerozóico em um terreno formado e estruturado no proterozóico (1,4-1,7 bilhão de anos), Outro ponto importante a saber é que o quartzo é estável em uma ampla faixa de temperaturas e pressões, apenas se recristalizando, durante o metamorfismo, resultando em cristais firmemente imbricados, de textura poligonizada (p.777). (grifou-se)

Quanto à aparente contradição entre o fato dos quartzitos que se visa assinalar com a IG abrangerem variedades não-intemperizadas e o intemperismo ser apontado como fator natural determinante para a tipicidade dos quartzitos locais, bem esclareceu a recorrente não haver inconsistência, uma vez que a citação do geólogo Cid Chiodi (a qual o INPI se refere para levantar esse questionamento) faz referência ao "grau do intemperismo, que é o processo que altera física e quimicamente as rochas e seus minerais, durante o processo de formação". O mesmo autor explica, em seguida, de acordo com a peça recursal, que a menção às variedades não intemperizadas foi feita em alusão "ao produto quartzito enquanto material de revestimento, relacionando à inexistência de minerais reativos que torna-os muito resistentes ao ataque químico das chuvas ácidas e produtos de limpeza, mantendo suas características funcionais e estéticas inclusive em ambientes agressivos". Assim, claro restou que as explicações do expert se reportam a duas etapas distintas e distantes do longo processo mineralógico: a do processo de formação da pedra e a da pedra enquanto matéria-prima acabada e voltada para revestimentos.

Pelo demonstrado, deve-se conhecer e prover o recurso.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica com proposta desta Coordenação-Geral no sentido de que seja provido o recurso e reformada a decisão de indeferimento do pedido de

registro, com a consequente concessão do registro da Indicação Geográfica "Pedra São Thomé", na modalidade Denominação de Origem (DO).

Carlos Maurício Ardisson

Mat. 1358171

Coordenador-Técnico – CGREC/CORED

**Anexo 1:**  
**Despacho Decisório do**  
**Presidente**

## Despacho Decisório

Ref.

Processo INPI nº 52402.008120/2021-69

**Assunto: Indicação geográfica (IG) - Região Pedra São Thomé - Indeferimento do Pedido de Registro - Recurso**

À CGREC

Trata-se de Recurso interposto contra o ato de indeferimento do Pedido de Registro de Denominação de Origem (DO) BR 41 2018 050005-0, proferido com fulcro no que dispõem o art. 178, da LPI, e arts. 2º, § 2º, e 7º, VII, alínea “c”, ambos da Instrução Normativa nº 95/2018, então vigente, cuja decisão de indeferimento foi publicada na RPI nº 2632, de 15 de junho de 2021.

Acolho os termos lançados na NOTA TÉCNICA/SEI Nº 4/2024/INPI/CORED/CGREC/PR (1012130), para decidir pelo provimento do Recurso, reformando a decisão de indeferimento do Pedido de Registro de Denominação de Origem (DO) BR 41 2018 050005-0, com a consequente concessão do Registro da Indicação Geográfica "Região Pedra São Thomé", na modalidade Denominação de Origem (DO).

Encaminhem-se estes autos para a Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, para conhecer a presente decisão e as providências decorrentes.

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

Presidente